



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR 006/2019.

- Leia-se em Sessão. Ibiúna, 26 de agosto de 2019.
- Cópia aos Edis.
- As comissões.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 26/08/19
Presidente

Honra-me em cumprimentá-lo, bem como a todos os nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Ao ensejo desta, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar objetivando a prorrogação para adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF em suas modalidades de benefício fiscal, diante do grande número de contribuintes que estão vindo procurar a Municipalidade para aderir ao PRCF nesta modalidade que não tiveram tempo hábil para finalizar a adesão ao PRCF.

Assim, a fim de garantir que o maior número de contribuintes possam usufruir de tal benefício, que é um incentivo a regularizar seus débitos, é que se vem propor o presente Projeto de Lei Complementar com a máxima urgência!

Vale ressaltar que quanto o maior número de contribuintes que aderirem ao PRCF, melhor é para a saúde do erário, pois prevê-se um aumento da arrecadação e possibilidade de se implementar de maneira segura as políticas públicas tão necessárias à esta urbe.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 169/2019

Recebido em 10 de 09 de 2019

Prazo Venc. em de de

Recebido por

AQ
EXMO SR
RODRIGO DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 19/09/2019

Ser. Administrativa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

168/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº ~~006~~/2019. DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

[Handwritten signature]

“Altera a redação da Lei Complementar nº 174 de 26 de junho de 2019”.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 174/2019 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna terão redução de juros e multas, sem prejuízo da correção monetária, mediante adesão do contribuinte interessado ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF, o qual estará em vigor de 30/05/2019 até 31/10/2019, sendo que após esse prazo, não serão mais aceitos nem analisados pedidos de adesão”.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº 174/2019 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Os débitos Tributários e não Tributários até 30 de agosto de 2019, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, até a data da publicação desta lei, ficam reduzidos de juros de mora e multa moratória e poderão ser pagos da seguinte forma:

I – Sobre o **exercício de 2019**, haverá um desconto de 90% (noventa por cento), sobre juros e multa, com pagamento à vista, ou em até 03 (três) parcelas;

II – Sobre os **débitos da dívida ativa**: À vista, ou em até 03 parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) do valor de juros e multa, com adesão até o dia 31/10/2019;

III – Em 04 parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multa, com adesão até 31/10/19;

IV - Em 05 parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) do valor de juros e multa, com adesão até 31/10/19;

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

V - Em 06 parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor de juros e multa, com adesão até 31/10/19.

Art. 3º - Fica alterado no artigo 4º da Lei Complementar 174/2019:

“Art. 4º - Fica autorizada a compensação dos débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial de crédito tributário, com crédito líquido, certo e vencido até 30 de agosto de 2019, e será aceita a cessão de crédito, de pessoa física ou jurídica para a compensação”.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 174. DE 26 DE JUNHO DE 2.019.

“Altera a redação da Lei Complementar nº 173 de 30 de maio de 2019”.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 173/2019 que passa a ter a seguinte redação:

*“**Art. 1º** - Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna terão redução de juros e multas, sem prejuízo da correção monetária, mediante adesão do contribuinte interessado ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF, o qual estará em vigor de 30/05/2019 até 31/08/2019, sendo que após esse prazo, não serão mais aceitos nem analisados pedidos de adesão”.*

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº 173/2019 que passa a ter a seguinte redação:

*“**Art. 2º** - Os débitos Tributários e não Tributários até 10 de junho de 2019, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, até a data da publicação desta lei, ficam reduzidos de juros de mora e multa moratória e poderão ser pagos da seguinte forma:*

I - À vista, ou em até 03 (três) vezes, com adesão até o dia 31/07/2019, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multa;

II – Adesão: 30/05/19 até 31/08/19: Em 04 parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) do valor de juros e multa;

III - Adesão: 30/05/19 até 31/08/19: Em 05 parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multa;

IV - Adesão: 30/05/19 até 31/08/19: Em 06 parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) do valor de juros e multa;

Art. 3º: Fica alterado o artigo 7º da Lei Complementar nº 173/2019 que passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

“Art. 7º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.”

Art. 4º: Fica alterado o artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2019 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica autorizada a compensação dos débitos Tributários e não Tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial de créditos tributários, com créditos líquidos e certos vencidos até a data de 31 de julho de 2019.”

Artigo 5º - Permanecem em vigor os demais artigos e condições para adesão ao PRCF contidos na Lei Complementar n.º 173, de 30 de maio de 2019.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 26 de junho de 2019.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO

Secretário de Administração



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

RELATÓRIO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 168/2019 AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 168/2019 que “Altera a redação da Lei Complementar nº. 174 de 26 de junho de 2019.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite relatório favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo alterar a Lei Complementar nº. 174/2019, alterando o prazo de adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF, pertinentes aos débitos de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna com redução de juros e multas, sem prejuízo da correção monetária, mediante adesão do contribuinte interessado, o qual estará em vigor de 30/05/2019 à 31/10/2019, sendo que após esse prazo, não serão aceitos nem analisados pedidos de adesão. Conforme disposto no artigo 2º. os débitos tributários e não tributários até 30 de agosto de 2019, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, ficam reduzidos de juros e multas, sem prejuízo da correção monetária, e poderão ser pagos da seguinte forma: I – Sobre o exercício de 2019, haverá um desconto de 90% (noventa) por cento, sobre juros e multa, com pagamento à vista, ou em até 03 (três) parcelas; II – Sobre os débitos da dívida ativa: À vista, ou em até 03 parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) do valor de juros e multa, com adesão até o dia 31/10/2019; III- Em 04 parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multa, com adesão até 31/10/2019; IV – Em 05 parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) do valor de juros e multas, com adesão até 31/10/2019; V – Em 06 (seis) parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor de juros e multas, com adesão até 31/10/19. O artigo 3º. da proposição altera o artigo 4º. da Lei Complementar nº. 174/2019 para a compensação dos débitos tributários e não tributários vencidos até 30 de agosto de 2019, sendo aceito a cessão de crédito de pessoa física ou jurídica para a compensação. Feita as observações nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara relatório pela tramitação regimental do projeto.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara relatório pela tramitação normal do projeto original, pois o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal proporcionará aos contribuintes a redução do pagamento de juros e multas, sem prejuízo da respectiva correção monetária, para serem novamente incluídos no rol de adimplentes, com o consequente aumento da arrecadação municipal que reverterá em benfeitorias para toda a população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2019.

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

GERSON PEDROSO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

CLAUDINEI GABRIEL MACHADO

MEMBRO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

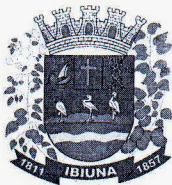
CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA **PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**
VICE - PRESIDENTE **MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 168/2019

Dê-se ciência do Relatório emitido pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no projeto de lei n.º 168/2019 ao Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira para que apresente seu voto no prazo de 03 dias.

Ibiúna, 10 de setembro de 2019.

Pedro Luiz Ferreira
Relator

Ciente

10/09/2019



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 168/2019 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de setembro de 2019, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 168/2019 colocado à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente, recebeu o Relatório Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico finalmente que foi dado ciência, com entrega de cópia do Relatório Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Vereador Charles Guimarães da Comissão de Finanças e Orçamento, e ao Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para que no prazo de três dias apresentem o seu Voto.

Ibiúna, 11 de setembro de 2019.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

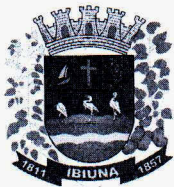
Projeto de Lei nº. 168/2019

Dê-se ciência novamente do Relatório emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento no Projeto de Lei nº. 168/2019 ao Vereador Charles Guimarães para que apresente seu voto no prazo de três dias.

Ibiúna, 17 de setembro de 2019.

Abel Rodrigues de Camargo
Relator

17/09/2019



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que na data de 17 de setembro de 2019 foi dado ciência, novamente com entrega de cópia do Relatório Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Vereador Charles Guimarães da Comissão de Finanças e Orçamento, para que no prazo de três dias apresente o seu Voto ao Projeto de Lei nº. 168/2019.

Ibiúna, 18 de setembro de 2019.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 – Ibiúna/SP – Cep – 18150.000

Fone: (15) 3248.9900 – 3248.1833

www.ibiuna.sp.gov.br – e-mail – gabinete@ibiuna.sp.gov.br

OFICIO GP Nº 292/2019.

Meg.

Ibiúna, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência Senhor

Rodrigo de Lima

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314

Cep – 18150.000 Ibiúna/SP

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 8/10/19

Presidente

Assunto: Retirada do Projeto de Lei nº 006/2019

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de que seja feita a retirada para melhor estudo, do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019 - de 26 /08/ 2.019 – que “Altera a redação da Lei Complementar nº 174 de 26 de junho de 2019”.

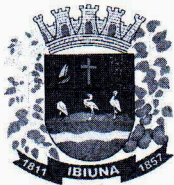
Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 04/10/2019

Sec. Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 04 de outubro de 2019 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 292/2019 do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 168/2019 de sua autoria, sendo o referido Ofício lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de outubro de 2019.

Certifico mais, em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 168/2019 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 09 de outubro de 2019.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo